

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício nº 08/2024 - GVGB

PROCESSO Nº 145/2024

06/02/24 - 16:07

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Toledo, 6 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor

DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL

Coordenador do Departamento Legislativo

Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 3/2024.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos I, II e III do artigo 5º, e incisos VI, VIII, X, XI e XVII do artigo 29 da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Toledo;

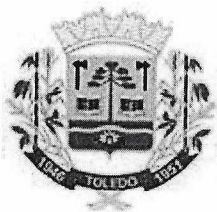
Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos procuradores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 3/2024, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

GABRIEL BAIERLE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014

PARECER JURÍDICO nº 007.2024

Assunto: Projeto de Lei nº 003.2024.

Protocolo: 145.2024 (Vereador Gabriel Baierle)

Objetivo: *Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "Residencial Viena", implantado neste Município.*

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Legalidade, com ressalvas. Ausência de justificativa de uso da revogada Lei nº 1.945/2006 como parâmetro para cálculo das áreas.

I. Relatório

Encaminhou o Senhor Vereador Gabriel Baierle, pedido de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 003.2024 que procede à *afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "Residencial Viena", implantado neste Município.*

É o breve, mas necessário, relato.

II. Parecer

Primeiramente, em relação à afetação/desafetação de imóveis pelo Poder Público, na medida em que o artigo 100 do Código Civil estabelece que são inalienáveis os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial, enquanto conservarem a sua qualificação.

Verifica-se que, com a aprovação administrativa do Loteamento "Residencial Viena" por meio do Decreto nº 1.041/2024 - fls. 5 - as áreas determinadas deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal. Neste aspecto, é necessário o referido projeto de lei para agregar a qualificação que atrelam o bem ao patrimônio do ente público.

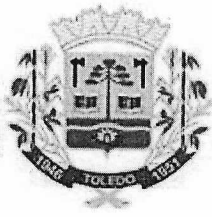
Conquanto ao quantitativo, percentual e áreas a serem afetadas, caberá aos Vereadores a análise.

Todavia, verifica-se que o Poder Executivo utilizou como parâmetros à aprovação do loteamento a revogada Lei nº 1.945/2006, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Toledo, como expressamente se lê no artigo 53 da novel Lei nº 2.365/2021:

Art. 53 - Ficam revogadas:

I - a Lei nº 1.945, de 27 de dezembro de 2006;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000015

Ressalta-se que a eficácia da *lei revogada* permanecerá apenas em casos de *direito adquirido, ato jurídico perfeito* ou *coisa julgada*, conforme disciplina o princípio da continuidade das leis expresso no artigo 6º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Logo, com a promulgação da novel Lei nº 2.365/2021, deve o proponente do projeto de lei justificar o porquê do uso da revogada norma – se é o caso de *direito adquirido, ato jurídico perfeito* ou *coisa julgada* -, sob pena de patente ilegalidade.

É de extrema importância referida justificativa pois os percentuais do imóvel a serem afetados são diferentes na norma em vigor da revogada, gerando insegurança jurídica, o que culminaria em possíveis demandas administrativas ou judiciais tanto por parte dos proprietários os imóveis quanto do próprio Poder Público, sem relevar que os empecilhos de eventuais não registros imobiliários.

É o parecer.

Toledo, 15 de fevereiro de 2024.

Eduardo Hoffmann
Procurador Jurídico Legislativo


Assinado de forma digital por
FABIANO
SCUZZIATO:04075622908
Dados: 2024.02.15 10:12:17
-03'00'
Fabiano Scuzziato
Procurador Jurídico Legislativo